

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 018/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO E A SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.
CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA - LTDA
CNPJ: 10.900.637/0001-07

TOMBO 172 / HMI
VISTO 8/10
DATA 25 / 07 / 2017

2. OBJETO:

Prestação de serviço especializado em esterilização de materiais hospitalares (coleta, conferência, limpeza, secagem, preparo, esterilização e entrega dos artigos hospitalares).

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 81.389,00 (oitenta e um mil trezentos e oitenta e nove reais) mensais;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

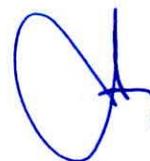
- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Serviço prestado por sociedade empresária limitada.

Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH (“Contratante”)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, profissão, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA (“Contratado”)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.900.637/0001-07, com sede à Rua dos Ferroviários, Nº 275, Quadra 21, Lote 18, Esplanada dos Anicuns, Goiânia-GO, CEP: 74.433-090, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato emergencial de prestação de serviços especializado em esterilização de materiais hospitalares em prol do Hospital Materno Infantil - HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

- 1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:
- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita de serviços especializados em esterilização de matérias hospitalares, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
 - b) A presente contratação, embora realizada em caráter emergencial, devido processo seletivo nº 54/2017 ter sido deserto, por motivo de interdição do Centro de Material e Esterilização pelo Ministério do Trabalho, segue o padrão de exigência normativa de caráter obrigatório, tendo em vista sua necessidade indispensável para esta unidade de saúde;
 - c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
 - d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão nº 131/2012-SES-GO, firmado entre o **Contratante** e a **Secretaria de Estado de Saúde de Goiás**;




Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

Cláusula 2. Objeto.

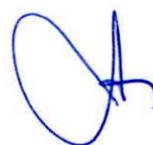
- 2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados em esterilização de materiais hospitalares em prol do **Hospital Materno Infantil - HMI** - registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Estado de Saúde de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1. Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará mensalmente ao **Contratado** o valor de R\$ 81.389,00 (oitenta e um mil trezentos e oitenta e nove reais) mensais, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada pela Diretoria Geral da Unidade Hospitalar;
- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1. Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:



Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato, ressalvando-se a revogação integral dos itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;



Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

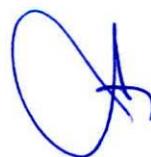
- 5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
 - b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

- 6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

- 6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
 - c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
 - d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- 6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:
- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.



Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970

b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

7.1. O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

7.2. As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

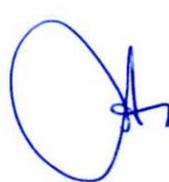
7.3. As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.

7.4. As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

8.1. Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.

8.2. Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação.



Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970

Cláusula 9. Do Ressarcimento

- 9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
 - b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
 - c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
 - d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- 9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**;

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

- 10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- 10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.
- 10.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

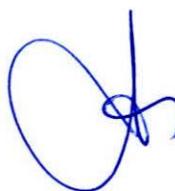


Cintia Santos
Assessoria Jurídica
OAB/BA N.º 27.970

10.5. Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1.** A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 5% (cinco por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.2.** A **CONTRATANTE** poderá reter 10% (dez por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA** A **CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.3.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.6.** Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** Serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

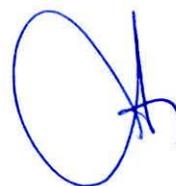


Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970

- 11.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 11.8. Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2. A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 131/2012-SES-GO, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do **Hospital Materno Infantil - HMI**;
- 12.3. A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.



Cíntia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970



12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

12.7. A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

12.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;

12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia-GO, 25 de Maio de 2017.


INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante




SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA – Contratada

Prof. Dr. Carlos Alberto dos Santos
Cirurgia Cardíaca
 CPF: 087.177.148-93
 CRM 74576

Testemunhas:

1. _____

2. _____

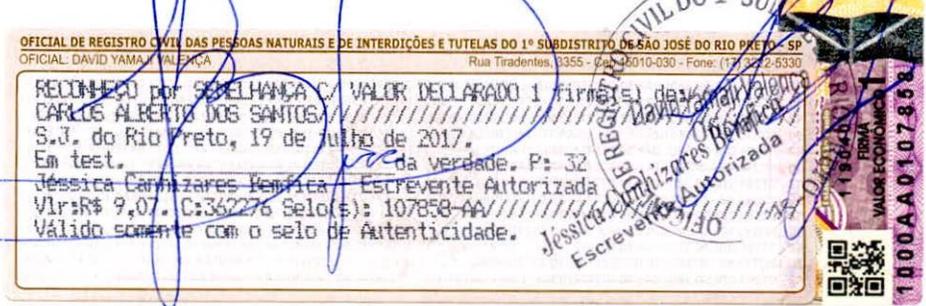
Nome:

Nome:

CPF:

CPF:




 RECONHECIDO por SEBELHANÇA COM VALOR DECLARADO 1 (uma) unidade de valor
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
 S.J. do Rio Preto, 19 de julho de 2017.
 Em test. _____ da verdade. P: 32
 Jessica Carrazares Romica / Escrevente Autorizada
 Vlr: R\$ 9,07. C: 362276 Selos(s): 107858-AA
 Válido somente com o selo de Autenticidade.

Oracilia Alves

De: Katia Tavares - HMI [katia.tavares@igh.org.br]
Enviado em: quinta-feira, 25 de maio de 2017 19:45
Para: Cintia Santos - Assessora Jurídica - Matriz; Felipe Sousa - Assist. Jurídico - Matriz
Cc: Oracilia Alves - Contratos SEDE; Rita Leal - Diretora Regional GO; Fabiana Negri - Dir Geral - HMI
Assunto: Solicitação de Contrato - Sterifort
Anexos: image001.jpg; image002.jpg; Contrato Proposta Sterifort.pdf; Contrato Social Sterifort.pdf; Certidões.pdf; Doc Identidade Socios.pdf; Processo Seletivo Emergencial.pdf; Proposta da CEBRAS.pdf; Solicitação Contrato Sterifort.pdf

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar
Sinalizada

Prezado Felipe e Cintia,

Pela urgência do Processo estou encaminhando os documentos para elaboração do Contrato da Prestação de Serviço em esterilização de Materiais Hospitalares, peço que adiantem o processo e ainda pela manhã estarei encaminhado a Proposta de Preço assinada. O processo da licitação que deveria ocorrer em 09/05/2017 – 054/2017 foi deserto, dessa forma nos possibilitando fazer um processo emergencial.

A nossa Diretora Regional gostaria de já trazer assinado devido a urgência do processo.

Atenciosamente,

igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Kátia Tavares
Diretora Operacional - HMI
E-mail : katia.tavares@igh.org.br
Tel: (62) 3956-2993 / (62) 98248-6080
<http://www.igh.org.br>



HMI
Serviço de Est.



3. A Proposta

A Sterifort-Serviço de Esterilização Goiânia Ltda. empresa que atua no âmbito da esterilização de materiais hospitalares, possui experiência comprovada no mercado por mais de sete anos. Conta com uma equipe técnica qualificada e inovações tecnológicas para atender com segurança, qualidade e agilidade as atividades que tangem as rotinas dentro da Central de Esterilização, assegurando assim a confiabilidade dos resultados exigidos para execução da assistência à saúde. Compromete-se em realizar todas as etapas do processamento como: Coletas, conferência, pré-limpeza, limpeza, secagem, preparo, rastreabilidade, esterilização, monitoramento, guarda e distribuição dos artigos hospitalares. Assegurando sua qualidade e segurança nos processos globais no que tange a organização, gerenciamento e administração da Central de Material e Esterilização (CME) Instituto de Gestão e Humanização- Hospital Materno Infantil.

A Sterifort compromete-se em atender todas as legislações pertinentes ao gerenciamento das atividades dentro da Central de Material e Esterilização, tais como: Alvará Sanitário, Bombeiros, licença de funcionamento, Portaria Ministerial N° 482/1999, RDC N° 156, e RDC N°15 e RE N° 2605 e 2606. Atender a resolução do COFEN 293/2004.

Kátia Tavares
Diretora Nacional
Hospital Materno Infantil HMI/IGH

Segurança ◊ Qualidade ◊ Agilidade.
Rua dos Ferroviários, 275 Qd. 21 Lt. 18 Esplanadas dos Anicuns-
CEP74433090- Goiânia - GO

Fone: (62)3271-0901

4. Discriminação das atividades a serem executadas:

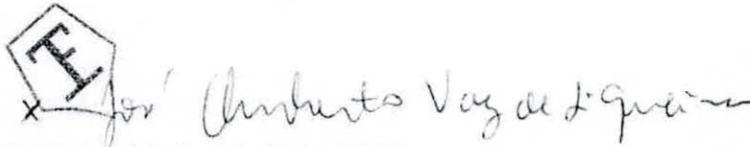
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE
<p>Etapas: Coleta, Conferência, Limpeza, Secagem, Preparo, Esterilização e Entrega dos artigos hospitalares.</p> <p>Coletas e entregas diárias de segunda a domingo.</p> <p>Horários das coletas: 18:00 horas</p> <p>Horários de entrega: 09:00 horas</p> <p>Estimativa de pacotes diários: 780 Pacotes</p> <p>VALOR TOTAL MENSAL DA PROPOSTA: 81.389 (Oitenta e um mil, trezentos e oitenta e nove reais).</p>

5. Validade da Proposta:

- A proposta apresenta validade de 15 (quinze) dias

6. Condições de Pagamento:

- O prazo para o pagamento será de 20 (trinta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.
- Quitação do débito por boleto bancário ou via TED


Goiânia, 06 de Abril de 2017.

Segurança • Qualidade • Agilidade.
Rua dos Ferroviários, 275 Qd. 21 Lt. 18 Esplanadas dos Artistas
CEP74433090- Goiânia - GO

Fone: (62)3271-0901

CARTÓRIO
FERNANDO DIAS

Tel: (62) 3233-8373 • Fax: (62) 3293-3807
Av. Mato Grosso, com Rua Santa Luzia n. 187, Setor Campinas
Goiânia - Goiás - CEP 74.515-000

Consulte: <http://extrajudicial.tico.lus.br/seio>
Reconheço por semelhança a assinatura de **JOSE UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA (2602760)** análoga ao exemplar existente em meu arquivo.
Dout. Jé. Alves Corrêa Neto

Em Teste da verdade.
Goiânia, 26 de maio de 2017.






Sterifort
Serviços de esterilização

Goiânia, 06 de Abril de 2017.

1. Contratada

Sterifort- Serviço de Esterilização Goiânia Ltda.

Endereço: Rua dos Ferroviários, Nº 275, Qd: 21 Lt: 18.

Setor: Esplanada doa Anicuns

Goiânia-GO

CNPJ: 109006350001/07

Inscrição Estadual: Isento

2. Contratante

Instituto de Gestão e Humanização- Hospital Materno Infantil

Endereço: Avenida Perimetral, Nº1722; Qd: 37; Lt:74 ; Sala: 101

Setor: Coimbra

CEP: 74530026

CNPJ: 118585700002/14

Kátia Tavares
Diretora Operacional
Hospital de Especialidades HSM/IGH

Segurança ✦ Qualidade ✦ Agilidade.
Rua dos Ferroviários, 275 Qd. 21 Lt. 18 Esplanadas dos Anicuns-
CEP74433090- Goiânia - GO

Fone: (62)3271-0901

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS**

I - CONTRATADA

STERIFORT - SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua dos Ferroviários, 275 Setor Esplanada dos Anicuns, Goiânia GO – CEP: 74 433-090, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.900.635/0001-07, neste ato representado pela Sra Mayara Brito, administradora, portadora do RG nº 46841856 e CPF nº 389.859.366-16, ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADA**.

II- CONTRATANTE

INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZAÇÃO pessoa jurídica, de direito privado, com sua sede na AV Perimetral, Cep: 74520-110 Setor Campinas em Goiânia GO inscrita no CNPJ 11858570000214.

As partes acima nomeadas e qualificadas, por si e por seus representantes legais signatários no livre exercício de suas respectivas vontades resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE PRODUTOS MÉDICOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

O presente contrato tem por objetivo a *prestação de serviços especializados de processamento e esterilização dos produtos termo-resistentes pelo processo validado de esterilização à Vapor Saturado sob Pressão e dos produtos termo-sensíveis pelo processo validado de Esterilização à Vapor de Baixa Temperatura e Formaldeído Gasoso*, dos produtos de propriedade da Contratante, pela Contratada.

Parágrafo Primeiro.

Os serviços, objetos deste contrato, serão prestados nas dependências da CONTRATADA, localizada Rua dos Ferroviários, 275 Q21, 1 18, Esplanada dos Anicuns, Goiânia GO; observando as normas técnicas exigidas pela ANVISA, utilizando-se da RDC 156 e suas RsEs 2.605 e 2606, todas de 11 de Agosto de 2006, NORMA 14180 e outras instruções da Vigilância Sanitária vigentes e determinadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo Segundo.

Os serviços de coleta e entrega, realizada pela contratada, serão efetuados pelos funcionários da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, em veículo próprio e apropriado, destinado exclusivamente para este fim, de segunda à sexta feira, para coleta e entrega dos produtos. Os funcionários da CONTRATADA, que são treinados para a realização do serviço ora pactuado, estarão devidamente identificados.

Parágrafo Terceiro.

O CONTRATANTE disponibilizará os produtos médicos a serem reprocessados, no horário fixado, separados em sacos plásticos por tipo de material e acondicionados em caixas plásticas fornecidas pela CONTRATADA. Os produtos a serem encaminhados para a Contratada deverão ser relacionados em impressos próprios em 3 vias (controle de material esterilizado), os quais também são fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto:

Os materiais não íntegros (quebrados ou danificados e/ou proibidos de reprocessamento conforme a RDC 156 e a RE/ANVISA 2605 ambas de 11 de Agosto de 2006) serão devolvidos pela CONTRATADA com a condição de NÃO ESTÉREIS com a seguinte justificativa no impresso: *“Devolução de Materiais Não Esterilizados”*.

Parágrafo Quinto - Dos Laudos:

A contratada apresentará mensalmente Certificados de Esterilização constando resultados dos testes de controle de esterilização (biológicos e químicos) dos lotes de materiais esterilizados, devidamente assinados pelo profissional responsável.

Cláusula Segunda- Da Vigência.

A presente contratação que vigorará a partir de 25/05/2017- por prazo determinado de 12 (doze) meses, renovável por igual período, caso não haja qualquer manifestação de qualquer das partes até 30 (trinta) dias antes de seu término. A vontade das partes em rescindir o contrato deverá ser manifestada por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante comprovação da entrega.

Cláusula Terceira – Do Preço e Condições de Pagamento.

O preço da presente contratação variará de acordo com a quantidade de materiais e equipamentos enviados multiplicada pelo preço unitário de reprocessamento e esterilização de cada produto médico, conforme valores

ajustados entre as partes na **Tabela ----** que fará parte integrante deste instrumento.

Os preços serão reajustados com base no índice de reajuste que melhor refletir a inflação do período, referentes aos meses de maio a maio de cada ano. Todavia, fica desde já consignado, que os preços referidos neste instrumento foram calculados na Legislação Tributária vigente; assim, em havendo modificação na carga tributária por decisão governamental, que acarrete aumento de tributos, o percentual acrescido será imediatamente repassado ao valor do contrato, bastando uma simples comunicação da empresa da contratada.

Parágrafo Primeiro:

1º. Os pagamentos serão realizados através de boleto bancário com o vencimento 20 dias após a emissão de cada nota fiscal, boleto mínimo R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

Parágrafo Segundo:

Em caso de atraso no pagamento das faturas, o Contratante pagará à Contratada, as despesas bancárias oriundas de atraso, multa de atraso de até 2% sobre o valor da Nota Fiscal e /ou correção monetária vigente. Não havendo pagamento nos prazos máximo abaixo estabelecido, a fatura estará passível de execução judicial.

Parágrafo Terceiro:

Caso haja inadimplemento de pagamento e não ocorra sua regularização em até 15 (quinze) dias do vencimento, a CONTRATADA poderá optar pela:

- 1º. *Suspensão imediata da prestação do serviço; e/ou:*
- 2º. *Protesto da fatura e execução judicial da dívida;*

Parágrafo Quarto:

O recebimento de qualquer valor fora do prazo convencionado, seja qual for o motivo, consistirá em ato de mera tolerância e liberalidade da CONTRATADA, que não afetará de qualquer forma as cláusulas e condições do presente instrumento, nem importará em novação ou modificação do ora ajustado.

|

Parágrafo Quinto:

A CONTRATANTE obriga-se a entregar uma quantidade mínima mensal de itens (mínimo 20 itens mensais) para a CONTRATADA realizar os serviços constantes na Cláusula Primeira (OBJETO) deste contrato.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar todos os processos pertinentes ao reprocessamento: *limpeza, preparo, empacotamento e esterilização*, garantindo a segurança biológica e de desempenho necessário para o sucesso na reutilização de tais produtos;
- b) Cumprir com as datas de coleta e entrega de materiais e produtos, salvo motivo justificado.
- c) Zelar pela integridade dos materiais e equipamentos que lhe forem entregues.
- d) Indenizar os danos que provocar em materiais e equipamentos da Contratante, conforme condições estabelecidas na Cláusula Sexta.

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se, exclusivamente, pela SOLICITAÇÃO do reprocessamento dos **produtos de uso único**, tanto pela questão legal como também pelos danos que vierem a ocorrer no material no processo de esterilização.
- b) Registrar os produtos na ordem de serviço, bem como acondicioná-los de forma adequada nas caixas de transporte de materiais fornecidas pela contratada. Caso haja danos nos materiais por acondicionamento inadequado os mesmos serão devolvidos pela contratada com suas devidas justificativas, sem que gere qualquer indenização para esta;
- c) Enviar o material com ausência de matéria orgânica a fim de evitar riscos biológicos aos funcionários envolvidos no processo, bem como, facilitar o processo de limpeza dos materiais por parte da CONTRATADA sem que haja danos aos mesmos.
- d) Identificar, acondicionar e embalar os materiais frágeis em recipientes especiais, de modo a preservar a integridade de cada unidade, bem como, para que a Contratada possa realizar o transporte dos mesmos com a devida segurança.

Cláusula Sexta – Da Indenização Material.

Ocorrendo danos nos materiais e equipamentos sob a responsabilidade da contratada a indenização correspondente será proporcional à vida útil dos objetos danificados, ou seja, de acordo com o respectivo tempo restante de sua utilização caso não tivessem sofrido os danos.

Os valores indenizatórios serão estabelecidos mediante comparação com produtos do mesmo padrão de qualidade e de vida útil existente no mercado.

Parágrafo Primeiro:

Na hipótese do parágrafo anterior, os valores eventualmente devidos pela contratada ao contratante, a título de indenização pelos materiais danificados sob sua responsabilidade, serão pagos mediante descontos nas faturas mensais, mediante acordo entre as partes, com vencimentos subseqüentes ao mês da constatação dos danos.

Cláusula Sétima – Das Responsabilidades

A constatação do não cumprimento das obrigações pelo Contratante, que possam influenciar na qualidade dos serviços prestados pela Contratada, será considerada causa excludente de responsabilidade desta.

Parágrafo Primeiro:

A constatação do não cumprimento das obrigações pelo CONTRATANTE, que possam influenciar na qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, será considerada causa excludente de responsabilidade desta.

Parágrafo Segundo:

Ressalta-se que a contratada somente realizará o reprocessamento mediante validação da esterilização do produto. Caso não consiga validar o processo de limpeza ou de penetração e desabsorção dos agentes esterilizantes, a contratada devolverá o artigo não esterilizado acompanhado das devidas justificativas e orientações.

Parágrafo Terceiro:

A eventual ocorrência de danos nos materiais, decorrentes do incorreto ou inadequado acondicionamento prévio desses materiais pelo Contratante, isentará integralmente a Contratada de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Quarto:

A CONTRATADA responderá perante aos órgãos fiscalizadores, Vigilância Sanitária, Ministérios da Saúde e do Trabalho e órgãos representativos de classe profissional, dentre outros, por toda e qualquer exigência que vier a ser feita em função dos serviços, objeto deste contrato, incluindo-se as pertinentes ao seu funcionamento e responsabilidade

técnica.

Parágrafo Quinto:

A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela “CONTRATANTE”, documentação referente à Licença de Funcionamento, Instalações e Equipamentos emitidos pelos órgãos responsáveis.

Parágrafo Sexto:

A CONTRATADA declara estar apta para a realização dos serviços constantes no objeto deste contrato, sendo responsável com relação a seus processos de esterilização, respondendo por eventuais faltas perante os órgãos públicos competentes.

Cláusula Oitava – Conferência dos Materiais.

As partes, ora contratantes, deverão efetuar conferência dos materiais no momento da entrega/coleta. Caso não seja possível fazer a conferência no momento do recebimento dos materiais esterilizados a contratante pode, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, exercer o direito de reclamação quanto aos eventuais danos ou falta de materiais.

Parágrafo Único:

A Contratante confere à Contratada, o direito de promover a reconferência dos materiais na sua própria sede podendo então alterar as quantidades e denominações de itens relacionadas na ordem de serviço.

Cláusula Nona – Das Hipóteses de Suspensão dos Serviços

O inadimplemento das obrigações ora afirmadas, bem como a inobservância de qualquer cláusula ou obrigação deste contrato, ou das condições gerais, ou ainda, a falta de pagamento dos valores convencionados, acarretará na suspensão imediata da prestação do serviço e/ou no protesto da fatura e execução judicial da dívida conforme descrito no item 2º do Parágrafo Terceiro da Cláusula Terceira deste instrumento.

Cláusula Décima – Da Rescisão.

Para a hipótese de rescisão do presente instrumento fica estabelecida a obrigatoriedade da parte interessada em conceder AVISO PRÉVIO DA RESCISÃO CONTRATUAL na mesma forma do presente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da cobrança da indenização prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima-Primeira.

Parágrafo Primeiro:

O AVISO PRÉVIO DA RESCISÃO CONTRATUAL de que trata o caput, não poderá ser dispensado por qualquer das partes, senão na forma deste instrumento.

Parágrafo Segundo:

A rescisão deste instrumento também ocorrerá independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação nas seguintes hipóteses:

- I) Sobrevindo declaração de falência, concordata ou liquidação de qualquer das partes contratantes;
- II) Ocorrência de suspensão ou intervenção da Vigilância Sanitária ou de qualquer outro órgão;
- III) Ocorrência de perda da qualidade dos serviços ora prestados contratados, quando da apresentação periódica dos laudos de avaliação dos serviços restados pela contratada.

Cláusula Décima - Primeira – Da Cláusula Penal.

Parágrafo Primeiro:

Em caso de pedido de rescisão, sem justo motivo e antes do prazo estabelecido na cláusula segunda deste instrumento, a parte interessada pagará uma multa equivalente ao valor faturado nos últimos 3 (três) meses.

Parágrafo Segundo:

Fica desde já estabelecido que a CONTRATADA e a CONTRATANTE ficarão isentos da aplicação da multa acima mencionada, em decorrência de qualquer Lei ou Norma que venha a acarretar a proibição dos serviços de esterilização por formaldeído ou outra substância utilizada pela CONTRATADA em seus serviços.

Cláusula Décima - Segunda – Tolerância das Obrigações.

A Tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, não exime a outra parte de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento das obrigações e/ou conseqüentes perdas ou danos, além de outras cominações ou penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Décima - Terceira – Não Exercício dos Direitos

Fica expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das partes, de qualquer direito a ela conferido pelo presente instrumento, ou qualquer tolerância em impor estritamente os seus direitos, incluindo a

eventual aceitação das obrigações da outra parte, serão consideradas como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perdão a quaisquer direitos oriundos desse inadimplemento.

Cláusula Décima - Quarta – Da relação Entre as Partes:

Parágrafo Primeiro:

Nem este contrato, nem qualquer manifestação das partes justificarão atuarem como agente, preposto ou representante uma da outra, nem assumir obrigações, prestar qualquer tipo de garantias ou declarações, realizar despesas ou praticar qualquer outro ato cuja responsabilidade venha a ser invocada à outra, devendo cada qual manter a outra isenta de qualquer ônus que venha a incorrer em decorrência da infração a esta cláusula, inclusive indenizações a terceiros, bem como eventuais custas judiciais e honorários advocatícios expendidos em demanda judicial. As partes não respondem pelos atos e omissões da outra, sendo cada qual única e responsável civil e criminalmente por atos praticados por si e por seus colaboradores, respeitando-se o princípio geral de autonomia das partes contratantes.

Parágrafo Segundo:

Não há quaisquer vínculos de natureza empregatícia, societária ou associativa entre as partes, sendo cada qual responsável, exclusivamente, por todas as obrigações, ônus e encargos advindos da administração de sua empresa, inclusive direitos sociais e trabalhistas, respondendo inclusive por eventuais perdas e danos causados por seus representantes, empregados, prepostos, etc., bem como por ações – de qualquer natureza - que venham a ser propostas em decorrência de suas falhas ou omissões.

Cláusula Décima - Quinta – Forma de Alteração Contratual

Nenhuma alteração de qualquer das disposições contidas neste contrato será válida entre as partes, a não ser por escrito e com as mesmas formalidades aqui contidas, mediante termo aditivo, assinados pelas partes.

Cláusula Décima - Sexta – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia GO, para diminuir quaisquer dúvidas e ações oriundas do presente contrato por mais privilegiado que seja ou venha a ser, qualquer outro Foro.

E por estarem assim justas e contratadas, após lido e achado conforme as condições estabelecidas neste contrato, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em 6 (seis) laudas, somente

no anverso, assinadas na presença de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes, também os signatários.

Goiânia, 25 de Maio 2017.

CONTRATADA: _____
STERIFORT SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

CONTRATANTE: _____
INSTITUTO DE GESTAO E HUMANIZAÇÃO

Testemunhas:

1 _____
Nome:
RG:

2 _____
Nome:
RG:

CONTRATO SOCIAL

SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

NILZA DE FÁTIMA ANDRETA COSTA, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG nº 18.555.069-1/SSP-SP, com data de expedição em 03 de outubro de 2.008, e inscrita no CPF/MF sob nº 098.355.908-26, filha de Legario Cezar Andreta e Aparecida Maria Janini Andreta, nascida em Poloni, São Paulo, em 23 de abril de 1.967, residente e domiciliado na Av. Dr. José Henrique Duarte, nº 600, bairro Santa Catarina, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15.080-200;

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 18.948.732-SSP/SP, com data de expedição em 17 de julho de 1.984, e inscrito no CPF/MF sob nº 133.415.048-69, filho de Luiz Pereira da Costa e Nelci Viana da Costa, nascido em Potirendaba, São Paulo, em 23 de maio de 1.969, residente e domiciliado na Av. Dr. José Henrique Duarte, nº 600, bairro Santa Catarina, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15.080-200;

JANDIRA BARBOSA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 9.708.285-SSP/SP, com data de expedição em 02 de agosto de 1.976, e inscrita no CPF/MF sob o nº 928.305.288-91, filha de Raimundo Barbosa Filho e Maria Ferreira de Abreu, nascida em Campo Eré, Santa Catarina, em 10 de junho de 1.954, residente e domiciliada na Rua Francisco Sanches, nº1811, Residencial Cidade Jardim, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15.081-120;

MARCIO ANTONIO DOS SANTOS, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG nº 14.400.244/SSP-SP, com data de expedição em 08 de maio de 1.980, e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.331.518-13, filho de Antonio Aparecido dos Santos e

Eva da Silva Santos, nascido em Buritama, São Paulo, em 29 de agosto de 1.965, residente e domiciliado à Rua Prof. Carlos Roberto Oliveira, 67, Jardim Vivendas, São José do Rio Preto - SP, CEP 15.090-380;

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG nº 16.396.546-8/SSP-SP, com data de expedição em 29 de maio de 2.007, e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.177.148-93, filho de Antonio Aparecido dos Santos e Eva da Silva Santos, nascido em Birigui, São Paulo, em 21 de março de 1.967, residente e domiciliado à Alameda das Aracondas, 143, Condomínio Jardim do Cedro, São José do Rio Preto - SP, CEP 15.038-000;

JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG nº 1.541.306/SSP-GO, com data de expedição em 25/01/1983, e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.351.041-87, filho de José Osvaldo de Siqueira e Alayde Povia Vaz de Siqueira, nascido em Inhumas, Goiás, em 05 de abril de 1967, residente e domiciliado à Rua 26, nº 189, quadra 13, lote 18, casa dos fundos, Setor Marista, Goiânia -GO, CEP 74.150-080;

Resolvem de mutuo acordo a constituição de uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA.**, sendo regida em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76, terá como nome fantasia "STERIMED".

SEGUNDA

A sede da sociedade será na Rua dos Ferroviários, nº 275, quadra 21, lote 18, Esplanada dos Anicuns, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.433-090.

Parágrafo único: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e

Eva da Silva Santos, nascido em Buritama, São Paulo, em 29 de agosto de 1.965, residente e domiciliado à Rua Prof. Carlos Roberto Oliveira, 67, Jardim Vivendas, São José do Rio Preto - SP, CEP 15.090-380;

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG nº 16.396.546-8/SSP-SP, com data de expedição em 29 de maio de 2.007, e inscrito no CPF/MF sob o nº 087.177.148-93, filho de Antonio Aparecido dos Santos e Eva da Silva Santos, nascido em Birigui, São Paulo, em 21 de março de 1.967, residente e domiciliado à Alameda das Aracondas, 143, Condomínio Jardim do Cedro, São José do Rio Preto - SP, CEP 15.038-000;

JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, médico, portador do RG nº 1.541.306/SSP-GO, com data de expedição em 25/01/1983, e inscrito no CPF/MF sob o nº 438.351.041-87, filho de José Osvaldo de Siqueira e Alayde Povoá Vaz de Siqueira, nascido em Inhumas, Goiás, em 05 de abril de 1967, residente e domiciliado à Rua 26, nº 189, quadra 13, lote 18, casa dos fundos, Setor Marista, Goiânia -GO, CEP 74.150-080;

Resolvem de mutuo acordo a constituição de uma Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA.**, sendo regida em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76, terá como nome fantasia "STERIMED".

SEGUNDA

A sede da sociedade será na Rua dos Ferroviários, nº 275, quadra 21, lote 18, Esplanada dos Anicuns, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.433-090.

Parágrafo único: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e

escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

TERCEIRA

Explorará a atividade de esterilização e reprocessamento de equipamentos e materiais médicos e odontológicos.

QUARTA

O capital social será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200 (duzentas) quotas no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

NILZA DE FÁTIMA ANDRETA COSTA

Quotas	porcentagem.....	valor
33	16,50%	R\$ 33.000,00

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA COSTA

Quotas	porcentagem.....	valor
33	16,50%	R\$ 33.000,00

JANDIRA BARBOSA

Quotas	porcentagem.....	valor
14	7%	R\$ 14.000,00

MÁRCIO ANTONIO DOS SANTOS

Quotas	porcentagem.....	valor
40	20%	R\$40.000,00

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Quotas	porcentagem.....	valor
40	20%	R\$40.000,00

JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA

Quotas	porcentagem.....	valor
40	20%	R\$40.000,00

Parágrafo primeiro: Os socios integralizarão o capital até o dia 1º de junho de 2009, em moeda corrente do País.

Parágrafo segundo: - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Q U I N T A

A sociedade terá prazo indeterminado de duração e iniciará suas atividades em 01 de junho de 2009.

S E X T A

A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, e a efetivação dos negócios sociais caberá ao administrador, que será exercida pelo sócio **JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA**, cabendo-lhe inclusive o uso da firma social em todas as atividades sociais, mas sempre e exclusivamente em negócios afetos aos interesses diretos da própria sociedade, ficando, outrossim expressamente proibida a utilização da firma ou razão social em papéis e documentos estranhos aos negócios da empresa.

Parágrafo primeiro. A abertura de contas, assinatura de cheques e outros títulos de crédito, borderôs bancários, aposição de endossos ou avais, efetivação de saques em contas-correntes bancárias, ordens de pagamentos, obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como todo e qualquer ato que possa onerar a empresa dependerá, obrigatoriamente, da assinatura de no mínimo dois sócios.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por 80% (oitenta por cento) do capital social.

S É T I M A

Fica facultado ao sócio-administrador, em conjunto com outro sócio, nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores, com exceção de procurador para atos judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

G I T A V A

MJ *Ge* *W*

Pelo exercício da administração, o dirigente **JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA** terá direito a uma retirada mensal a título de pró labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

N O N A

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no Livro de "Atas de Reunião da Diretoria".

Parágrafo primeiro. A assembléia instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo segundo. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste contrato e as prescrições do art. 1.076, CC/2002.

D É C I M A

Com aprovação de 80% (oitenta por cento) do capital social, os sócios poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo único: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

D É C I M A P R I M E I R A

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

D É C I M A S E G U N D A

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo segundo: A critério dos sócios e obedecendo a legislação, a sociedade poderá levantar balanços em períodos inferiores, cujos os lucros ou prejuízos apurados terão a mesma destinação acima.

D É C I M A T E R C E I R A

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará dissolução da sociedade e os negócios sociais poderão continuar com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, se a tanto se dispuserem.

Ocorrendo a hipótese de os filhos do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, seus direitos no capital social, nas reservas e nos lucros apurados até a data do falecimento e sua parte no fundo de reserva, se houver, bem como seus demais eventuais haveres, ser-lhes-ão pagos mediante levantamento de balanço específico na data do falecimento e em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, de iguais valores, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o falecimento e as demais subseqüentemente.

D É C I M A Q U A R T A

Pretendendo qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, dessa intenção dará ciência à sociedade, com uma antecedência mínima de 06 (seis) meses, devendo ser observadas para o pagamento de seus haveres sociais as mesmas condições previstas na cláusula anterior.

D É C I M A Q U I N T A

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Fica convencionado entre os sócios que enquanto integrantes da empresa aqui constituída e até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após eventual encerramento de suas atividades ou ainda, de eventual retirada do mesmo da sociedade, ficará expressamente vedado que o mesmo venha a atuar no mesmo ramo de atividade objeto desta empresa num raio de 250 Km das comarcas de Goiânia-GO e São José do Rio Preto-SP.

D É C I M A S E X T A

Os casos omissos no presente contrato serão decididos de acordo com os dispositivos constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em especial, os artigos 1052 a 1087 e, subsidiariamente, pelos dispositivos da Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

D É C I M A S É T I M A

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

D É C I M A O I T A V A

Comparece neste ato a empresa CENTRO DE PROCESSAMENTO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cabo Verde, nº 443, Bairro Jardim do Cedro, na cidade de Cedral-SP, CEP 15895-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.793/0001-77, neste ato representada pelos seus sócios, ISABELLA ANDRETA PEREIRA DA COSTA brasileira, solteira, menor, portadora do RG 53.317.214-7/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 392.786.868-08, aqui representada por seu pai, José Roberto Pereira da Costa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.948.732-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 133.415.048-69, residentes e domiciliados na Av. Dr. José Henrique Duarte, nº 600, bairro Santa Catarina, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15.080-200; e ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE PÁDUA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 25.051.421-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 323.787.498-13, residente e domiciliado na Rua Francisco Sanches, nº 1811, Residencial Cidade Jardim, na cidade de São

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: José Roberto Pereira da Costa]
[Handwritten signature: André Luiz Barbosa de Pádua]

José do Rio Preto - SP, CEP 15.081-120-SP, para o fim de anuir, na qualidade de proprietária da marca "STERIMED", que está devidamente registrada no INPI, processo nº 825661927, com a sua utilização tão somente na empresa ora constituída, não caracterizando essa anuência na transferência de titularidade da marca. Por referida anuência, não haverá pagamento de royalties ou qualquer outra forma de remuneração aos anuentes.

D É C I M A N O N A

Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

V I G É S I M A

O Administrador **JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas.

Goiania-GO, 5 de maio de 2.009.

Sócios:


NILZA DE FÁTIMA ANDRETA COSTA


JOSÉ ROBERTO PEREIRA DA COSTA


JANDIRA BARBOSA

Marcio Antonio dos Santos
MARCIO ANTONIO DOS SANTOS

Carlos Alberto dos Santos
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

José Umberto Vaz de Siqueira
JOSÉ UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA.

Anuente:

[Signature]
CENTRO DE PROCESSAMENTO E ESTERILIZAÇÃO DE
ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
HOSPITALARES LTDA.

Testemunhas:

[Signature]
Antonio Carlos Brandi
RG16.397.906

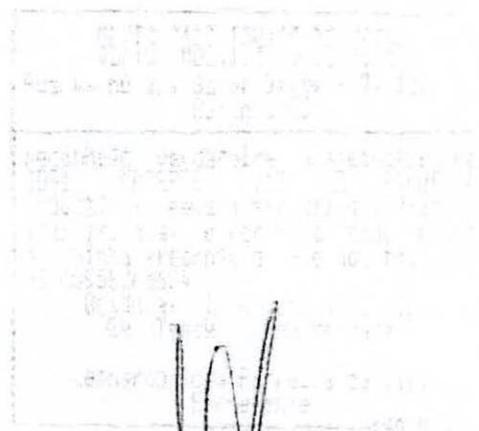
Daiana Zacarelli
Daiana Zacarelli
RG 30.157.434-0

Advogado:

José Theophilo Fleury
José Theophilo Fleury
OAB/SP 133.298



Daiana Zacarelli
08/05/2009
[Signature]



JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 17/06/2009 SOB N.º 52202304104
Protocolo: 09/091336-1, DE 15/06/2009
SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIÂNIA LTDA
Sua Gerência - Nº DAS GRUAS C.º DE ASS. IS
C 249095

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
08950243624

PROIBIDO REPRODUZIR

0997AC049964

04182233419

04/05/2012 15/09/1985

087 377 148-93 01/03/1987

1039545 327/87

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

EVA DA SILVA SANTOS

SAO JOSE DO RIO PRETO, SP

16/07/2007

0997AC049964

PROIBIDO REPRODUZIR

PROIBIDO REPRODUZIR

893179064

PROIBIDO REPRODUZIR

PROIBIDO REPRODUZIR

0997AC049959

PROIBIDO PLASTIFICAR

1100-7

16.396.546-8 29/MAR/2007

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

EVA DA SILVA SANTOS

BRIGUI - SP

21/MAR/1987

SAO PAULO-SE

JUCERRUA

CC: LV, B178/ETA, 125 / N.048719

087 377 148/93

PROIBIDO REPRODUZIR

PROIBIDO REPRODUZIR

0997AC049959

PROIBIDO PLASTIFICAR

1100-7

16.396.546-8 29/MAR/2007

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

EVA DA SILVA SANTOS

BRIGUI - SP

21/MAR/1987

SAO PAULO-SE

JUCERRUA

CC: LV, B178/ETA, 125 / N.048719

087 377 148/93

PROIBIDO REPRODUZIR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

NOME
JOSE UMBERTO VAZ DE SIQUEIRA

CRM Nº
7389

DATA DE INSCRIÇÃO
24/08/1999

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
05/04/1967

Jose Umberto Vaz de Siqueira
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
JOSE OSVALDO DE SIQUEIRA
ALAYDE POVOA VAZ DE SIQUEIRA

NATURALIDADE
INHUMAS-GO

RG
1.541.306/SSP-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
25/01/1983	38880491007	38	1

CPF
43835104187

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
GOIANIA-GO, 21/03/2012

[Signature]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CARTÓRIO

AUTENTICAÇÃO

02071609300922094914083Consulte:
<http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

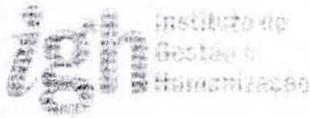
CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original da verdade.

Goiania, 28 de novembro de 2018. Em test*

7º TABELIONATO DE NOTAS
José Almas Corrêa Neto
Escrivente



Cartório Fernando Dias
EM BRANCO
7º Tabelionato de Notas



(1)

UPA Pirajá/Santo Inácio
Sua cidade

01/11/2017

[Vire e está aqui](#) | [Página Principal \(/index.php\)](#) | [Transparência \(/index.php/transparencia\)](#) | [Editais](#)

Processo Seletivo para Aquisição de Bens, Materiais e Serviços Nº 20172305S026HMI (/index.php/transparencia/editais/goias/hospital-materno-infantil-hmi/2198-processo-seletivo-para-aquisicao-de-bens-materiais-e-servicos-n-20172305s026hmi) Novo

Publicado em 23 Maio 2017 • 1 download

Baixar
(pdf, 43 KB)

</index.php/transparencia/editais/goias/hospital-materno-infantil-hmi/2198-processo-seletivo-para-aquisicao-de-bens-materiais-e-servicos-n-20172305s026hmi/file>

20172305S026HMI.pdf

[Contratos IGH](#)

[Campanhas](#)



[/index.php/contratos-igh](#)



[Balanco Social](#)

Processo Seletivo para Aquisição de Bens, Materiais e Serviços

Nº 20172305S026HMI

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público a realização do Processo Seletivo de Compras, com a finalidade de adquirir bens, materiais e/ou medicamentos para o HMI - Hospital Materno Infantil, com endereço à Av. Perimetral, s/n, Quadra 37, Lote 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020.

Objeto: Serviço

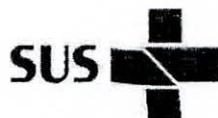
Data de Início do recebimento das propostas: 23/05/2017

Data Final do recebimento das propostas: 25/05/2017

O detalhamento do objeto, com suas especificações, quantidades, volumes e outros, poderá ser encontrado na plataforma eletrônica www.bionexo.com.br. Não possuindo cadastro ativo no portal supracitado, o orçamento poderá ser encaminhado para o e-mail: compras.go@igh.org.br, contendo as seguintes informações: CNPJ, nome comercial, endereço, descrição dos itens respondidos, valor unitário, valor total, prazo de entrega, condições de pagamento, prazo de validade da proposta. Em tempo, informamos que se encontra disponível fisicamente no endereço acima mencionado o detalhamento. O resultado será publicado em até 3 (três) dias úteis após o recebimento das propostas.

Descrição do serviço	Und Medida	Qtde.
REPARO COLPOSCÓPIO MEDPEI MOD PE 7660 DL	UNID	1
REPARO DETECTOR FETAL MEDPEI MOD DF 4000	UNID	2
INSTALAÇÃO DAS LINHAS DE GASES MEDICINAIS NOS CO	UNID	5
REFORMA DE CADEIRAS DE ESCRITÓRIO	UNID	4
FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS CC	UNID	1
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ESTERILIZAÇÃO CME	UNID	1

Hospital
Materno Infantil



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



NOTA EXPLICATIVA

ESCLARECIMENTO:

SOLICITO ATRAVÉS DESTA NOTA, A LIBERAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO EM EMERGÊNCIA DE UMA EMPRESA PARA EFETUAR O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO DOS MATERIAIS DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL. ESTA CONTRATAÇÃO DESTE SERVIÇO FOI DEVIDO A INTERDIÇÃO DO CME PELA FISCAL DO TRABALHO. COM A CME PARALISADA, O HOSPITAL FICA COM SEU ATENDIMENTO COMPROMETIDO E SEUS CIRURGIAS PARALISADAS, COMPROMETENDO DIRETO A VIDA DOS PACIENTES.


VINICIUS CUNHA FERREIRA
GESTOR OPERACIONAL
IGH


Kátia Tavares
Gestora Operacional
Hospital Materno Infantil - IGH



Solicitação de Produto/Serviço

RG.ERG.COM.004
 Emissão: 20/01/2017
 Versão: 01
 Página: 1 de 1

Solicitação de Compras / Serviços

Nº Pedido: 55

Data: 16/05/2017

Suprimentos

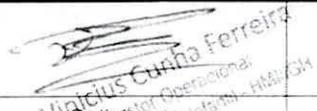
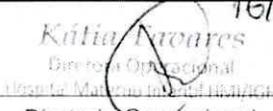
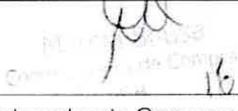
Informações gerais

Unidade: HMI Setor: CME Centro de custo: 03.01.04.05.05
 Solicitante: Vinicius Data: 16/05/2017 Telefone Solicitante: 3956-2993 E-mail Solicitante: vinicius.ferreira@igh.org.br
 Tipo do pedido: Aplicação direta Serviço Bem patrimonial Ressuprimento
 Prazo: Normal (acima de 5 dias úteis) Até 5 dias úteis Até 24 horas

Relação de itens / serviços

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	01	unid	Contratar Serviço especializado em Esterilização de Materiais para o HMI
2			
3			Solicito através deste a liberação para a contratação de uma empresa especializada em Esterilização de Materiais para atender ao Hospital Materno
4			Infantil, que teve o seu processo do CME interditado pela Fiscal do Trabalho.
5			
6			
7			
8			Contratação conforme Termo de Referência encaminhado.
9			
10			

Aprovação

 Vinicius Cunha Ferreira Solicitante Hospital Materno Infantil - HMI/IGH	Diretoria Técnica	 Kátia Azevedo Diretoria Operacional Hospital Materno Infantil - HMI/IGH	 Coordenador de Compras
--	-------------------	---	---

Termo de Referência – CME / HMI

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH realiza Processo Seletivo objetivando a contratação de empresa especializada em processamento de produtos para a saúde, para o Hospital Materno Infantil – HMI, com sede em Goiânia no Estado de Goiás, atualmente sob administração do IGH, conforme as seguintes especificações a serem consignadas pelo PROPONENTE em proposta:

A) Sobre o objeto contratual:

A prestação de serviços de reprocessamento de produtos para a saúde envolverá desde a limpeza a esterilização dos pacotes, caixas e bandejas cirúrgicas e todas etapas do processo de reprocessamento de materiais termossensíveis (kits de aerossol, ambus, circuitos de respiradores, umidificadores, espaçadores, acopladores, entre outros) conforme padrão estabelecido pela RDC nº 15/2012.

B) Dos serviços:

B.1. O processo de limpeza a esterilização dos instrumentais cirúrgicos serão realizados pela CONTRATADA.

B.2. O processo de limpeza e esterilização dos materiais termossensíveis será executado nas instalações da CONTRATADA.

B.3 O processamento dos materiais abrange todas as seguintes etapas, pelas quais retornam em condições ideais de uso são:

- Coleta dos materiais para limpeza deverão ser transportados separadamente em contêineres com tampa.
- Transporte dos materiais para as dependências da CONTRATADA;
- Limpeza ;Secagem, inspeção e esterilização dos materiais termossensíveis em óxido de etileno (baixa temperatura);
- Limpeza ;Secagem, inspeção,preparo; esterilização dos instrumentais cirúrgicos em vapor saturado;
- Esterilização dos pacotes cirúrgicos (campos; capotes entre outros);
- Transporte e entrega dos materiais processados deverá acontecer em contêineres com tampa e entregue na área de Distribuição da CME.

B.4 A coleta dos materiais para reprocessamento será feita por funcionários da CONTRATADA devidamente capacitados, uniformizados, identificados e equipados com os EPI's -(Equipamentos de Proteção Individual)que se fizerem necessários;

B.5 A coleta de material realizar-se-á diariamente na Sala de Preparo da CME do Hospital Materno Infantil - HMI, situado na Rua R7 com a Avenida Perimetral – Setor Coimbra – GOIÂNIA – GO;

B.6 Os materiais processados deverão ser entregue na Área de Guarda e Distribuição da CME do Hospital Materno Infantil - HMI conforme cronograma abaixo:

- **Os materiais processados deverão ser entregues diariamente às 09:00 h e 18:00 h;**
- **Os materiais para processamento deverão ser recolhidos diariamente às 09:30 h e as 18:30 h.**

OBS.: caso haja necessidade de recolhimento e entrega adicional acionaremos a CONTRATADA.

- O quantitativo entregue deverá ser igualitário ao quantitativo que foi recolhido.

B.7 O transporte do material até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito pela CONTRATADA em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga e que atenda às exigências da ANVISA para este tipo de serviço;

B.8 O veículo de transporte deve estar devidamente higienizado e em bom estado de funcionamento;

B.9 Os custos oriundos do consumo de produtos químicos e demais insumos (com comprovação da aprovação pela ANVISA) do reprocessamento dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA;

B.10 Os materiais processados deverão ser acondicionadas em embalagens que preservem a qualidade dos produtos conforme normas de biossegurança. Os pacotes devem ser organizados de forma que as peças fiquem separadas por tipo de material.

B.11 No ato da entrega dos materiais processados, estas deverão vir acompanhadas de uma relação geral, especificando o número total de cada material. Esta relação deverá ser emitida em 2 (duas) vias pela CONTRATADA, conferidas e assinadas pelos funcionários responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE;

B.12 Todo material que apresentar qualidade de processamento insatisfatório deverá ser separado, retornando para a CONTRATADA para que seja feito, um novo reprocessamento, não havendo ônus para o CONTRATANTE;

B.13 Os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicado pela legislação trabalhista para os empregados deste setor, deverão ser fornecidos pela(s) CONTRATADA(S) aos seus funcionários, nos termos da legislação vigente;

B.14 A estimativa de materiais a serem esterilizados sob vapor saturado é de 790/dia e para a esterilização em óxido de etileno é de 210/dia;

Na retirada dos materiais para reprocessamento o controle será efetuado pelos funcionários da CONTRATANTE e da CONTRATADA. Os materiais serão conferidos pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE. A relação de materiais deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferido e assinado pelas partes. Uma das vias deverá ficar com a CONTRATANTE e a outra via com a CONTRATADA.

B.15 Todo material que sofrer qualquer tipo de dano, como: **quebra, extravio, perda da conformação original** deverá ser substituído pela contratada. Em caso de constatação da troca de materiais (entre hospitais e/ou locais) a contratada deverá providenciar em no máximo duas horas a correção de troca;

C) Legislação a cumprir pela CONTRATADA:

C.1. RDC 15, de 15 de março de 2012: Dispõe sobre as Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

C.2. RDC 55 de 14 de novembro de 2012: Dispõe sobre os detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos e dá outras providências;

C.3. Informe Técnico 01/09: Princípios Básicos para Limpeza de Instrumental Cirúrgico em Serviços de Saúde. Fevereiro/2009.

C.4. RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

C.5. Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

D) A CONTRATADA deverá:

D.1. Elaborar, apresentar e executar o Plano de Trabalho e o Manual de Boas Práticas.

Neste documento, deverão ser definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), tanto o Plano de Trabalho, como o Manual de Boas Práticas;

D.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento adequado e as condições necessárias para higienização, esterilização, acondicionamento de todo material processado de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega destes materiais por meio de veículos adequados;

E) A CONTRATANTE deverá:

E.1. Avaliar as atividades da CONTRATADA quanto ao bom desempenho das atividades de processamento dos produtos de saúde;

E.2. Avaliar a existência e o cumprimento das normas constantes no Plano de Trabalho e Manual de Boas Práticas elaborados pela CONTRATADA antes do início das atividades;

E.3. Garantir o controle dos materiais circulantes

F) Documentações da CONTRATADA:

F.1 Alvará sanitário vigente;

F.2. Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária;

F.3. Licença de funcionamento aprovado pela prefeitura;

F.4. Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e Registro de Execução do POP descrito e Listas de Capacitações;

F.5. PGRSS;

F.6. PPRA; PCMSO; ASO; Cartão de Vacinação;

F.7. Ficha Técnica dos Produtos Químicos;

Materiais / Instrumentais	Volumes Esterilizados x Peso	Nº de Peças	Valor Unitário	Valor Total
ABRE BOCA	4	1	R\$ 7,30	R\$ 29,20
AMBU ADULTO COMPLETO	625	-	R\$ 22,90	R\$ 14.312,50
BACIA COM COMPRESSA CENTRO CIRÚRGICO	3690	-	R\$ 9,80	R\$ 36.162,00
BACIA G	1331	-	R\$ 12,70	R\$ 16.903,70
BANDEJA	4	-	R\$ 18,90	R\$ 75,60
BANDEJA DE DISSECÇÃO DE RN	2	12	R\$ 29,90	R\$ 59,80
BANDEJA BASICA	39	58	R\$ 29,90	R\$ 1.166,10
BANDEJA CATETERISMO UMBILICAL	42	12	R\$ 29,90	R\$ 1.255,80
BANDEJA DA A.M.I.U	3		R\$ 29,90	R\$ 89,70
BANDEJA DE COLPOPERINEOPLASTIA	6	32	R\$ 29,90	R\$ 179,40
BANDEJA DE PEQUENA CIRURGIA	44		R\$ 29,90	R\$ 1.315,60
BANDEJA DE BIOPSIA	18	3	R\$ 29,90	R\$ 538,20
BANDEJA DE BLOQUEIO	337		R\$ 29,90	R\$ 10.076,30
BANDEJA DE CATETERISMO VESICAL	108	3	R\$ 29,90	R\$ 3.229,20
BANDEJA DE CESÁRIA	302	34	R\$ 29,90	R\$ 9.029,80
BANDEJA DE CURETAGEM SIMPLES	42	11	R\$ 29,90	R\$ 1.255,80
BANDEJA DE DISSECÇÃO DE VEIA	19	18	R\$ 29,90	R\$ 568,10
BANDEJA DE DRENAGEM DE TORAX	5	16	R\$ 29,90	R\$ 149,50
BANDEJA DE H.T.V	3	11	R\$ 29,90	R\$ 89,70
BANDEJA DE HEMAGIOMA I	11	46	R\$ 29,90	R\$ 328,90
BANDEJA DE HERNIOPLASTIA	3	39	R\$ 29,90	R\$ 89,70
BANDEJA DE HIPOSPÁDIA	7	34	R\$ 29,90	R\$ 209,30
BANDEJA DE HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	8	26	R\$ 29,90	R\$ 239,20
BANDEJA DE LAPAROTOMIA INFANTIL	22	62	R\$ 29,90	R\$ 657,80
BANDEJA DE LAPAROTOMIA NEONATAL	7	67	R\$ 29,90	R\$ 209,30
BANDEJA DE MAYO	373		R\$ 29,90	R\$ 11.152,70

**Cotação de Valores para Reprocessamento de Materiais
Médicos Termossensíveis e Instrumentais**

Item	Materiais / Instrumentais	Volumes Esterilizados x Peso	Valor Unitário	Valor Total
1	ACOPLADOR	380	R\$ 12,90	R\$ 4.902,00
2	AMBU ADULTO COMPLETO	625	R\$ 22,90	R\$ 14.312,50
3	BARAKA PED	94	R\$ 17,60	R\$ 1.654,40
4	BARAKA ADULTO	89	R\$ 19,60	R\$ 1.744,40
5	CANETA DE BISTURI ELETRICO	340	R\$ 12,90	R\$ 4.386,00
6	CANULA DE GUEDEL	3	R\$ 6,70	R\$ 20,10
7	CAPNÓGRAFO	10	R\$ 22,90	R\$ 229,00
8	COPINHO	30	R\$ 4,50	R\$ 135,00
9	CPAP	102	R\$ 17,90	R\$ 1.825,80
10	ESPAÇADOR	198	R\$ 7,90	R\$ 1.564,20
11	KIT AEROSSOL	557	R\$ 7,90	R\$ 4.400,30
12	MASCARA	1192	R\$ 6,90	R\$ 8.224,80
13	RESERVATORIO ADULTO DE AMBU	87	R\$ 18,60	R\$ 1.618,20
14	RESERVATORIO DE AMBU ADULTO	0	R\$ 19,60	R\$ 0,00
15	RESERVATORIO DE AMBU INFANTIL	155	R\$ 17,60	R\$ 2.728,00
16	TAMPA DO VIDRO A VÁCUO	313	R\$ 6,90	R\$ 2.159,70
17	TAMPA DO VIDRO DE ASPIRAR PORTATIL	882	R\$ 6,90	R\$ 6.085,80
18	UMIDIFICADOR DE AR COMPRIMIDO	274	R\$ 6,90	R\$ 1.890,60
19	UMIDIFICADOR O2	704	R\$ 6,90	R\$ 4.857,60
20	MAMADEIRA	80	R\$ 6,90	R\$ 552,00
	Total / Mensal	6.115	Total mensal	R\$ 63.290,40
	Média diária	204		

CEBRAS**Centro de Esterilização do Brasil Ltda**

BANDEJA DE OTORRINO	9		R\$ 29,90	R\$ 269,10
BANDEJA DE PICC	58		R\$ 29,90	R\$ 1.734,20
BANDEJA DE PUNÇÃO LOMBAR	19		R\$ 29,90	R\$ 568,10
BANDEJA DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	12		R\$ 29,90	R\$ 358,80
BANDEJA DE VIDEOLAPAROSCOPIA	1		R\$ 29,90	R\$ 29,90
BANDEJA L.T.B	4		R\$ 29,90	R\$ 119,60
BICO DE ASPIRAR	58		R\$ 9,80	R\$ 568,40
CURATIVO SIMPLES	92	2	R\$ 9,80	R\$ 901,60
CABO BISTURI BIPOLAR ELETRICO VIDIO	8		R\$ 12,90	R\$ 103,20
CABO DE FIBRA ÓTICA	13		R\$ 24,90	R\$ 323,70
CABO DE FONTE DE LUZ FIBRA OTICA	13		R\$ 24,90	R\$ 323,70
CABO ELÉTRICO DO BISTURÍ MONOPOLAR	13		R\$ 12,90	R\$ 167,70
CAIXA DE ADENOIDECTOMIA FURADINHA	16		R\$ 29,90	R\$ 478,40
CAIXA DE ADENOIDECTOMIA REVISÃO	5		R\$ 29,90	R\$ 149,50
CAIXA DE HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	7		R\$ 29,90	R\$ 209,30
CAIXA DE LÁBIOPIASTIA	17	19	R\$ 29,90	R\$ 508,30
CAIXA DE MODEIRA PLÁSTICA	4		R\$ 29,90	R\$ 119,60
CAIXA DE PARTO DE EMERGENCIA	26		R\$ 29,90	R\$ 777,40
CAIXAS DE DIVERSOS	44		R\$ 29,90	R\$ 1.315,60
CAMISA DA OTICA	13		R\$ 9,80	R\$ 127,40
CAMPO DE RN	299		R\$ 6,90	R\$ 2.063,10
CAMPO EXTRA	423		R\$ 8,90	R\$ 3.764,70
CANETA DE BISTURI ELETRICO	340		R\$ 12,90	R\$ 4.386,00
CANULA DE GUEDEL	3		R\$ 5,90	R\$ 17,70
CAPNÓGRAFO	10		R\$ 12,90	R\$ 129,00
CAPOTE DESCARTAVÉL (apenas novo, 1º uso)	1630		R\$ 12,90	R\$ 21.027,00
CAPOTE DUPLO DE TECIDO	510		R\$ 19,90	R\$ 10.149,00
<u>CAPOTE SIMPLES TECIDO</u>	421		R\$ 12,90	R\$ 5.430,90
CIRCUITO DE INTER 5	22		R\$ 28,90	R\$ 635,80

CIRCUITO DE INTER 3	127		R\$ 28,90	R\$ 3.670,30
CIRCUITO DRAGER INFANTIL	94		R\$ 28,90	R\$ 2.716,60
CIRCUITO DRAGER ADULTO	168		R\$ 28,90	R\$ 4.855,20
CIRCUITO SERVO MAQUET	18		R\$ 28,90	R\$ 520,20
COMADRE	176		R\$ 8,90	R\$ 1.566,40
COMPRESSA G CENTRO CIRÚRGICO	8571		R\$ 2,70	R\$ 23.141,70
COMPRESSA P CENTRO CIRÚRGICO	940		R\$ 2,30	R\$ 2.162,00
COMPRESSA PARA AS CLÍNICAS	7530		R\$ 2,70	R\$ 20.331,00
CONTROLE FOCO BORRACHA	60		R\$ 8,60	R\$ 516,00
COPINHO	30		R\$ 6,90	R\$ 207,00
CUBA RIM	401		R\$ 6,90	R\$ 2.766,90
CURATIVO GINECOLÓGICO	12	2	R\$ 12,90	R\$ 154,80
FIO GUIA ADULTO	12		R\$ 17,40	R\$ 208,80
FIO GUIA INFANTIL	31		R\$ 12,40	R\$ 384,40
KIT FRENECTOMIA	4		R\$ 29,90	R\$ 119,60
KT5	168		R\$ 29,90	R\$ 5.023,20
MASCARA	1192		R\$ 6,90	R\$ 8.224,80
PACOTE COMPO BANCO LEITE	30		R\$ 12,90	R\$ 387,00
PACOTE DE APENDICE	20		R\$ 29,90	R\$ 598,00
PACOTE DE CIRURGIA GERAL	392		R\$ 29,90	R\$ 11.720,80
PACOTE DO BANCO DE LEITE	30		R\$ 29,90	R\$ 897,00
PACOTE DO CERFIS DE CAMPOS	16		R\$ 29,90	R\$ 478,40
PACOTE DO CERFIS INSTRUMENTAL	374		R\$ 29,90	R\$ 11.182,60
PACOTE PARTO NORMAL	3		R\$ 29,90	R\$ 89,70
PARTO DE EMERGENCIA	20		R\$ 29,90	R\$ 598,00
PERA PARA ASPIRAÇÃO	11		R\$ 6,80	R\$ 74,80
PINÇA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO	15		R\$ 7,90	R\$ 118,50
PINÇAS AVULSAS	245		R\$ 7,90	R\$ 1.935,50
PLACA DE VIDRO CERFIS	14		R\$ 4,90	R\$ 68,60

CEBRAS**Centro de Esterilização do Brasil Ltda**

RETIRA DE CORPO ESTRANHO -OTORRINO	12		R\$ 7,90	R\$ 94,80
SENSOR DE FLUXO PRETO	165		R\$ 5,90	R\$ 973,50
SERINGA DE VIDRO DE 10 ML	2		R\$ 3,20	R\$ 6,40
SILICONE ASPIRAR DA MOLA HIDATIFORME	0		R\$ 7,90	R\$ 0,00
SILICONE CENTRO CIRÚRGICO	1475		R\$ 7,90	R\$ 11.652,50
SILICONE DAS CLÍNICAS	1356		R\$ 7,90	R\$ 10.712,40
TUBO "T"	420		R\$ 7,90	R\$ 3.318,00
VIDRO DE ASPIRAR A VÁCUO	1828		R\$ 16,80	R\$ 30.710,40
VIDRO DO BANCO DE LEITE	998		R\$ 12,80	R\$ 12.774,40
Total / Mensal	38.105			R\$ 341.089,80
Média Diária	1.270			

Valor total mensal: R\$ 404.380,20 (quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos)

Declaramos que os preços oferecidos englobam todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Dispensa de Licitação.

Validade da Proposta: 60 dias a contar de 18/05/2017.

Empresa Proponente:

Cebras – Centro de Esterilização do Brasil Ltda

Rua 137, nº 279, Quadra 48, Lote 06, Setor Marista, Goiânia-GO - CEP 74.170-120

CNPJ – 03 732.463/0001-36 - I.E. 10.381.717-4

Dados Bancários

Banco do Brasil

Agência Marista – 4148-3

Conta Corrente – 10.9999-X

Forma de Pagamento:

As faturas serão fechadas até o dia 30 ou 31 do mês referente à prestação dos serviços.

Será gerada a nota fiscal e o boleto bancário para pagamento até o dia 15 do mês subsequente.

Validade da Proposta: 60 dias a contar de 18/05/2017.

Goiânia, 18 de Maio de 2017
Adriana H.G.S.V. de Toledo
Diretora Administrativa
RG 18.959.905-SSP-SP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIANIA LTDA
CNPJ: 10.900.635/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 12:27:50 do dia 23/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2017.

Código de controle da certidão: **C2F5.0CFA.1EFF.7C63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA
DE GOIÂNIASecretaria Municipal de Finanças**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 3.670.968-9**

Prazo de Validade: até 23/06/2017

CNPJ: 10.900.635/0001-07

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 25 DE MAIO DE 2017

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10900635/0001-07
Razão Social: SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIANIA LTDA
Nome Fantasia: STERIMED
Endereço: R DOS FERROVIARIOS 275 Q21 L18 / ESPLANADA DO ANICUN / GOIANIA / GO / 74433-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2017 a 11/06/2017

Certificação Número: 2017051306035769776234

Informação obtida em 25/05/2017, às 14:21:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.900.635/0001-07

Certidão nº: 129442089/2017

Expedição: 25/05/2017, às 14:23:23

Validade: 20/11/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO GOIANIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.900.635/0001-07, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.